

**CONTRATO Nº XX/2021**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0411.01/2021**

Termo de contrato visando a contratação da empresa Assessoria e Consultoria Santa Faustina Ltda. para realizar serviço de auditagem e estatística nos serviços de cadastramento da Secretaria de Desenvolvimento Social, que fazem entre si Município de Forquilha (CE), e a empresa Assessoria e Consultoria Santa Faustina Ltda.

O Município de Forquilha, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 07.673.106/0001-03, situado na Avenida Criança Dante Valério, nº 481, bairro Centro, Forquilha/CE, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas da Secretaria de Desenvolvimento Social xxxxxxx, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **Assessoria e Consultoria Santa Faustina Ltda.**, de CNPJ/MF nº 43.488.805/0001-39, com sede à Rua Maria Gomes da Conceição, s/n, bairro Centro, Reriutaba/CE, no presente ato representado por seu procurador David Faustino da Costa Junior, doravante denominada **CONTRATADA** resolvem nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, e da lei federal nº 8666/1993, com alterações posteriores, e demais normas regularmente aplicáveis à espécie e de conformidade com as condições estabelecidas no edital e plano operativo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

I - O presente contrato tem por objeto a contratação da empresa Assessoria e Consultoria Santa Faustina Ltda. para realizar serviço de auditagem e estatística nos serviços de cadastramento da Secretaria de Desenvolvimento Social.

**CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR/PAGAMENTO/REAJUSTE**

I - Pelo serviço ora contratado, a Contratante pagará à Contratada, a importância de **R\$ 12.300,00** (doze mil e trezentos reais).

II - O pagamento será efetuado após a execução dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal Eletrônica, devidamente atestada pela Secretaria contemplada, para pagamento no prazo de 10 (dez) dias que se seguirem, salvo se este dia coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia em que não houver expediente na sede da Contratante, assim sendo, prorroga - se - á para o primeiro dia útil que se seguir.

III - Em atenção á determinação de Lei Federal 9.069, de 29.06.95, os preços poderão ser reajustados, somente no caso de prorrogação contratual, após decorridos 12 meses, mediante requerimento, por escrito, da contratada, desde que em conformidade com o Índice Oficial do Governo - IPCA/IBGE ou outro índice que venha a substituí - lo, de comum acordo entre as partes, ficando ressalvada a possibilidade de alteração das condições para concessão de reajustes em face da superveniência de



normas federais aplicáveis à espécie, ou caso haja alta de preços devidamente comprovados, e se processará nos termos do Art. 65, inciso II, alínea d, e § 1º da Lei nº 8.666/93 e alterações.

IV - As despesas relativas a transferências de valores que vierem a ser cobradas por agências bancárias, exceto quando se tratar do Banco do Brasil, será de responsabilidade da CONTRATADA, sendo descontadas do valor a ser recebido, no ato do pagamento.

V - Os pagamentos serão condicionados à apresentação da documentação a seguir:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - (CND - INSS);
- b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF / FGTS);
- c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT

VI - A empresa vencedora deverá fornecer a Secretaria de Finanças do Município o número da conta corrente e agência para realização do pagamento.

#### **CLAUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA**

I - O presente instrumento terá vigência de 30 (trinta) dias, estimando - se para tanto, sua vigência contada da data de assinatura do presente contrato, ou seja início em 12/11/2021 e término em 12/12/2021, podendo ser prorrogado até o limite legal.

#### **CLAUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA/VALOR GLOBAL**

I - As despesas decorrentes da contratação por conta da dotação orçamentária:

Cod.Red.	Un Orç	Proj/Ativ	Elemento Despesa	Compl. Elemento	Valor
XXXXX	07.01	2.038	3.3.90.39.00	3.3.90.39.99	12.300,00
				Total	12.300,00

#### **CLAUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

I - A Contratada obriga - se a executar o serviço do presente contrato de acordo com a proposta apresentada e a fornecer todos os produtos necessários.

II- A Contratada obriga - se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação, devendo comunicar, por escrito, à Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

III - É de inteira responsabilidade da contratada assegurar a quantidade dos serviços licitados.

IV- A fiscalização do cumprimento das obrigações oriundas do presente contrato, em nenhuma hipótese eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais e legais, bem como dos danos materiais ou morais que forem causados a terceiros, seja por atos ou omissões próprias ou de seus funcionários e propostos.

V - Deverá comunicar á contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços.

VI - Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos, em decorrência do presente contrato, correrão por conta da Contratada.

VII - Todas as despesas com fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do objeto deste contrato, correrão por conta da Contratada.

#### **CLAUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**



P R E F E I T U R A D E  
**FORQUILHA**



- I – Caberá á Contratante efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente contrato, de acordo com o estabelecimento na Clausula Segunda deste contrato.
- II – A fiscalização e o acompanhamento do presente contrato estarão sob a responsabilidade do Sr. Salete Gomes Francelino.

**CLAUSULA SETIMA – PRAZO E CONDIÇÃO DE ENTREGA**

- I - O prazo para inicio da execução dos serviços deverá ser no dia 12/novembro/2021, após a solicitação pelo setor competente.
- II – Qualquer atraso no cumprimento do prazo estabelecido no presente contrato, somente será justificado, e não será considerado como inadimplimento contratual, se provocado por atos e fatos imprevisíveis não imputáveis á Contratada e devidamente aceitos pela Contratante.
- III – A Contratante reserva – se o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, o fornecimento do objeto contratado mediante pagamento único e exclusivo daqueles já entregues.

**CLAUSULA OITAVA – PENALIDADES**

- I – Pelo descumprimento total ou parcial do ajuste, a Administração poderá aplicar a pena pecuniária de 20% (vinte por cento) do valor da inexecução, sem prejuizo das demais cominações legais.
- II – Pelo atraso na entrega das mercadorias ou no atendimento de determinação da contratante para cumprimento de outras obrigações previstas neste Edital, a Administração poderá aplicar a multa diária de 1% (um por cento), a ser calculado sobre o valor do contrato.
- III – Poderão ser aplicadas, ainda, as penas de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de dois anos, e de declaração de inidoneidade para licitar.
- IV – O valor das penalidades poderá ser descontado dos Documentos Fiscais da Contratada.
- V – Alem das multas que serão aplicadas á contratada inadimplente, serão anotadas na respectiva ficha cadastral todas as irregularidades praticadas pela licitante vencedora, inclusive o descumprimento das seguintes obrigações:
- a) Respeitar os padrões de qualidade definidos e as especificações dos serviços;
  - b) Acatar as determinações da fiscalização;
- VI – Considera – se inadimplimento contratual a execução de serviços diversos dos constantes da proposta.
- VII – A Contratante, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva – se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela Contratada, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, bem como de descontar o valor da multa da garantia de execução apresentada pela contratada nos termos dos § 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93.
- VIII – As penalidades previstas nesta clausula serão aplicadas sem prejuizo das cominações estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLAUSULA NONA – RESCISÃO**

- I – O presente contratado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como pelo descumprimento das condições estabelecidas neste contrato e do Edital.

**CLAUSULA DECIMA – ALTERAÇÃO**



P R E F E I T U R A D E  
**FORQUILHA**



A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento aditivo, a que presente se aderirá, passando a fazer parte dele.

**CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente contrato rege – se pelas disposições expressa no Processo de Dispensa de Licitação nº 0411.01/2021, na Lei Federal nº 10.520/02, na Lei nº 8.666/93 e alterações, e pelo Código Civil.

**CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS.**

A troca eventual de documentos e cartas entre a Contratante e a Contratada, será feita através do Protocolo ou e-mail oficial.

**CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Forquilha/CE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Forquilha/CE, Xx de xxxxxxxxxxxxxxxx de 2021.

Antonia Cleunia Cavalcante Damasceno Prado  
Ordenador de Despesa  
Secretaria de Desenvolvimento Social  
Município de Forquilha.

David Faustino Faustino da Costa Junior  
Procurador  
Assessoria e Consultoria Santa Faustina Ltda.

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/MF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/MF